



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convocado o Senhor João Paulo Brotto Gonçalves Pereira, presidente da Natura & Co. Holding, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a atuação de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público na região amazônica

JUSTIFICAÇÃO

Convocamos o presidente do citado grupo econômico para prestar informações sobre dados apresentados em depoimentos prestados à CPIONGS na data de 4 de julho de 2023, particularmente pelo sr. Manoel dos Santos Correa, cacique da aldeia Bragança. Entre esses fatos citados estão os seguintes:

Indígenas da região da Floresta Nacional do Tapajós são contratados pela chamada Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (COOMFLONA) para recolher sementes de copaíba e andiroba, revendidos posteriormente pela cooperativa para a indústria de cosméticos.

1. Indígenas da região da Floresta Nacional do Tapajós são contratados pela chamada Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (COOMFLONA) para recolher sementes de copaíba e andiroba, revendidos posteriormente pela cooperativa para a indústria de cosméticos.

2. A exata relação jurídica entre a Natura e a Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (COOMFLONA).
3. A COOMFLONA contrata os indígenas e os conduz para áreas florestais para colher as sementes sob quaisquer condições climáticas e sem horário definido de trabalho.
4. A COOMFLONA paga aos indígenas contratados para essa finalidade uma diária de R\$ 3,00 (três reais).
5. A COOMFLONA fixa para as comunidades indígenas cotas de coletas previstas em toneladas e que esses recursos provenientes dessas sementes nunca chegam para as comunidades, reduzindo-se a remuneração à diária paga individualmente aos envolvidos na coleta?
6. O preço médio do litro de sementes assim coletadas é vendida para a Natura e outras empresas do segmento por costuma render R\$ 1.000,00 (mil reais) para a referida Cooperativa?
7. Para explicitar o cálculo do pagamento dos indígenas coletores, de que em apenas uma operação da COOMFLONA na região, os 32 coletores por ela contratados receberam R\$ 14.975,43 a serem por divididos entre si – o que corresponderia a R\$ 467,99 para cada um – por um período de trabalho que incluía três semanas de coleta, ao menos mais duas semanas para construir estufas secadoras e 30 dias manejando a secagem.
8. A Natura limita suas operações relativas à coleta de copaíba, andiroba e outros produtos à COOMFLONA, sem estimular outras cooperativas e organizações, inclusive dos próprios indígenas.

9. Indígenas estariam buscando indenizações na Justiça pelo pagamento irrisório da colheita de sementes de copaíba e andiroba revendidas à indústria de cosméticos.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)